DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Extrato 2
Autorização de Contratação Direta 2
Atos Administrativos 3
Contratos 3
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Meridiano/SP, 29 de outubro de 2024.
Processo Licitatório 103/2024
Pregão Presencial nº 005/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

A Pregoeira/Agente de Contratações, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 009/2024 vem atrvés deste **DECLARAR** como **DESERTA,** a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgado em todos os veículos de publicidade, conforme estabelecido na legislação 14.133/21.

_____
Natalia dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 009/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, declaro **DESERTO** o processo licitatório em questão, nos termos da Lei que rege a espécie e determino o seu ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

e,

Solicito a Pregoeira/Agente de Contratação que PROCEDA A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATADA: FORTLUX ATACADISTA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO E CORRELATOS PARA A DECORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.
VALOR GLOBAL: R$ 22.146,84 (vinte e dois mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 29/10/2024 A 29/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

Meridiano/SP, 29 de outubro de 2024.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Licitatório nº. 105/2024
Dispensa de Licitação nº. 048/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO E CORRELATOS PARA A DECORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **FORTLUX ATACADISTA LTDA** – CNPJ 21.389.668/0001-42, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 29 de outubro de 2024.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Contratos

CONTRATO Nº 093/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Meridiano/SP	**CNPJ:**	45.116.092/0001-08
Endereço:	RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, Nº 1.716		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15625-000
Telefone:	1703475-1116	**Fax:**	
E-mail:	executivo@meridiano.sp.gov.br		
Representante	FABIO PASCHOALINOTO		
CPF:	260.099.068-22		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	executivo@meridiano.sp.gov.br	**Data início da**	01/08/2023

CREDOR

Unidade Gestora:	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano	**CNPJ:**	15.317.270/0001-06
Endereço:	Rua Luiza Feltrin Guilem, 1716		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15625-000
Telefone:	1798823-6243	**Fax:**	
E-mail:	previdencia@meridiano.sp.gov.br		
Representante	MARCELO RIZZATTO		
CPF:	121.667.278-40		
Cargo:	Membro do Conselho	**Complemento:**	
E-mail:	previdencia@meridiano.sp.gov.br	**Data início da**	28/06/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 1550/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Meridiano da quantia de R$ 587.309,13 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e nove reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Meridiano confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 587.309,13 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e nove reais e treze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.788,49 (nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.788,49 (nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/04/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei nº 1550/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

CONTRATO Nº 093/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Meridiano - SP / 05/03/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S.
CPF: 421.021.418-37

Página 2

CONTRATO Nº 093/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00136/2024)

DECLARAÇÃO

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00136/2024, firmado entre o/a Meridiano e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano em 05/03/2024, foi publicado em 07/03/2024 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(X) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Meridiano, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S
CPF: 421.021.48-37

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00136/2024	Data	05/03/2024
Valor consolidado	587.309,13	Valor da prestação inicial	9.788,49
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/04/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Meridiano/SP			CNPJ	45.116.092/0001-08
Representante Legal	FABIO PASCHOALINOTO			CPF	260.099.068-22
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	402-2	Conta nº	4261-7

CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano			CNPJ	15.317.270/0001-06
Representante Legal	MARCELO RIZZATTO			CPF	121.667.278-40
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	63	Conta nº	0680180-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Meridiano/SP - 05/03/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Bruno Luiz P. L. Pereza Matr. 1.693.555-1 Gerente Geral UN e.e.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26009906822	FABIO PASCHOALINOTO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
12166727840	MARCELO RIZZATTO	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
07057086830	ELZA NOSSE CHAVES BUENO	Testemunha 1	Assinatura não realizada
42102141837	NATALIA DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinatura não realizada

Fábio Paschoalinoto
RG: 28.416.227-9 / CPF 260.099.068-22
Prefeito Municipal

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
CP/RPPS - 469319643012705

Elza Nosse Chaves Bueno
Diretora Executiva
CG/RPPS - 1156

Natalia S
CPF: 421.021.418-3;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 22, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Analise e Deliberação acerca do: Demonstrativo Sintético anual de Execução Físico-Financeira do ano 2023 e Dotação Orçamentária 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em Reunião Ordinária número 173 realizada no dia 17 de outubro de 2024 e registrada em Ata de nº 272 e 273.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação, o CMAS aprova por unanimidade, o Demonstrativo Sintético anual de Execução Físico-Financeira do ano 2023 e a Dotação Orçamentária do setor de Assistência Social para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 17 de outubro de 2024.

DAVI GARCIA SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social